



Estado de Santa Catarina

Nº 001318

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.523/2001

Institui o Programa denominado **"GUARUJÁ DO SUL, CIDADE LIMPA EM PARCERIA"**, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torna Público à todos os habitantes deste município que à Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa **"GUARUJÁ DO SUL, Cidade limpa em parceria"**, que tem por objetivo principal promover a manutenção e limpeza do perímetro urbano da cidade e oportunizar à população carente e desempregada do município o acesso a benefícios assistenciais, mediante a prestação de serviços de caráter temporário e auxiliar.

Art. 2º - Os serviços auxiliares de que tratam o artigo anterior, compreendem:

- I – limpeza de ruas, canteiros, praças e avenidas;
- II – recomposição de flores e manutenção de jardins;
- III – podas de árvores;
- IV – limpeza de córregos;
- V – plantio de mudas e conservação do viveiro municipal;
- VI – outras atividades afins que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O prazo para a prestação dos serviços fica limitado a 05(cinco) dias úteis por mês, pelo período de 08h00min trabalhados por dia, obedecido o horário de expediente da Secretaria Municipal dos Transportes e Obras, de Segunda a Sexta-feira, contados a partir do início da execução das atividades.

Art. 4º - Como forma de pagamento pelos serviços prestados, a municipalidade concederá uma cesta básica no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), em alimentos não perecíveis.



Estado de Santa Catarina

Nº 001319

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.523/2001

Art. 5º - Para fazer jus a percepção dos valores constantes do artigo anterior, o beneficiado deverá comprovar mediante controle de freqüência, o cumprimento dos dias úteis estabelecidos na presente Lei.

Art. 6º - Ficará sob a responsabilidade do Profissional "Assistente Social" do município o cadastramento das inscrições, bem como, conjuntamente com o Setor de Obras a fiscalização da freqüência, acompanhamento, orientação e fiscalização das atividades exercidas.

Art. 7º - O não cumprimento do prazo estabelecido, bem como o não desempenho das atividades, de acordo com as orientações e exigências estabelecidas, acarretará ao beneficiado a suspensão de 50% (cincoenta por cento) do valor do benefício, com afastamento das atividades, e pagamento proporcional aos dias trabalhados.

Art. 8º - Ficam excluídas do programa "**GUARUJÁ DO SUL, cidade limpa em parceria**". As pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

- I – menores de 16(dezesseis) anos;
- II – assalariados e/ou empregados;
- III – pensionistas e/ou aposentados;
- IV – proprietários de imóveis alocados;
- V – beneficiários de programas assistenciais do município.

Art. 9º - Pela natureza do presente programa, inexiste qualquer vínculo empregatício entre as partes.

Art. 10 – Os beneficiários do presente programa poderão retornar a fazer parte do mesmo, após o término da lista de espera das pessoas cadastradas para este fim, exceto os que não cumprirem as exigências estabelecidas.

Art. 11 – As pessoas cadastradas serão chamadas de acordo com as necessidades do município, não excedendo ao número de 10(dez) beneficiados no período.

Art. 12 – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal.



Estado de Santa Catarina

Nº 001320

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.523/2001

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Ficam revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
01 de novembro de 2001.
50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.**

NARCIZO VILSO ZAFFONATO,
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

ASTOR JOSÉ WARKEN,
Secretário da Administração e Fazenda